



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI 38/2017, 24 de outubro de 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmera de vídeo nas agências bancárias do município de Silvânia e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências bancárias do município de Silvânia a instalar e manter em permanente funcionamento o sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo localizadas nas áreas externas de suas dependências.

§ 1º O sistema de monitoramento de que cuida o caput destina-se à preservação da segurança, à prevenção de atos de violência e a outros que exponham a segurança dos próprios clientes dos estabelecimentos bancários.

§ 2º O sistema de monitoramento de que cuida a presente lei deverá constar da instalação de circuito de câmeras de vídeo com gravação de imagens por meio de dispositivos eletrônicos instalados de modo a permitir o monitoramento das áreas externas dos estabelecimentos.

§ 3º Será obrigatória a instalação de, no mínimo, uma câmera de segurança eletrônica na parte externa da cada agência bancária.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

§ 4º As imagens produzidas deverão permanecer armazenadas pelo sistema de monitoramento e são de responsabilidade da direção de cada agência bancária, que deverá mantê-las sob sua guarda pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal pelas autoridades constituídas.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão um prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas nesta lei, a contar de sua publicação.

Art. 3º Os estabelecimentos bancários que infringirem o disposto nesta lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. advertência por escrito, sob pena de imposição das sanções previstas e regularização em 10 (dez) dias;
- b. multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobradas em caso de reincidência;
- c. suspensão do alvará de funcionamento, após já ter sido aplicada a sanção em caso de reincidência prevista no item anterior.

Art. 4º Caso necessário, poderá o Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvânia, 24 de outubro de 2017

Kleber França Pereira



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Vereador proponente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade trazer mais segurança ao município de Silvânia, na medida em que cria mais um aparato instrumental de segurança.

Dessa forma, esta ação visa fazer com que as agências bancárias colaborem com o sistema de segurança do município, dando assim, mais uma contrapartida social.

Certo de poder contar com o apoio dos demais colegas, submeto o presente projeto de lei à análise e deliberação plenária.

Kleber França Pereira

Vereador proponente